

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo n.º 59/2015

Processo Administrativo n.º 974/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.-ME

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 150 cafés diários, contendo pão com margarina, leite e café.

Referente – Pregão Presencial n.º 15/2015

Valor Total – R\$118.520,61 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos)

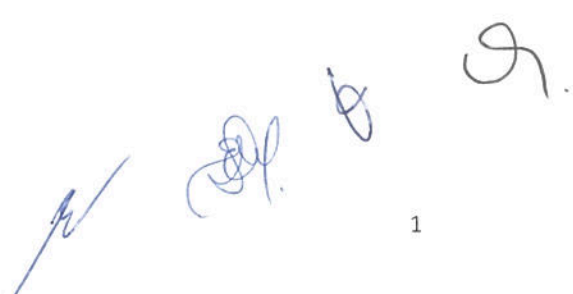
Vigência – 12 (doze) meses

Município de Salto, com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, Sr. **Osvaldo de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador do RG: 815.462 e CPF n.º 081.729.368-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Bella Pan Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.-ME**, sediada a Rua Mauricio Allain, n.º 377 – Centro, CEP 13.370-000, Telefone (19) 3496-2001, na cidade de Rafard/SP, email: daniel.pola@hotmail.com, inscrita no CNPJ(MF) n.º 11.000.623/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 569.068.425.115, neste ato representada pela Sra. **Vanessa Cristina Pantojo Polastre**, brasileira, casada, sócia proprietária, portadora do RG n.º 34.505.822-7 e do CPF n.º 301.343.768-54, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente, o fornecimento de 150 cafés diários contendo pão com margarina, leite e café, destinados ao café da manhã dos funcionários da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme abaixo:



Item	Unidade	Qtde Unit	Qtde Diária	Descrição	Valor Unit.	Valor Qtd. Unitário	Valor Total diário	Valor Total Anual
1	Unid	1	150	Pão Francês com 50 gr, fabricado com farinha de trigo especial, com margarina, embalado individualmente. Marcas: Pão Bella Pan/Margarina Qually	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 178,50	R\$ 47.170,41
2	Lt	0,2	150	Leite Longa Vida Integral quente Marca: Hércules	R\$ 5,00	R\$ 1,00	R\$ 150,00	R\$ 39.639,00
3	Lt	0,1	150	Café pronto Marca: Ouro do Brasil	R\$ 7,00	R\$ 0,70	R\$ 105,00	R\$ 27.747,30
4	Unid	1	150	Copo de 300 ml Marca: Bello Copo	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 15,00	R\$ 3.963,90
Valor Global: R\$ 118.520,61								

- O café e o leite deverão ser acondicionados separadamente em recipientes que mantenham a temperatura ideal para consumo.
- O contrato deverá prever a quantidade de 150 cafés diários (estimativa).
- O café da manhã será entregue diariamente nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de segunda a sexta-feira, das 6h20 às 6h50.
- Atender prontamente as solicitações encaminhadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos na qual estará descrita a quantidade necessária para entrega diária.

Parágrafo Único:Notas:

- 01) Para facilitar a oferta dos itens adquiridos foi criado um único grupo. Sendo assim será benéfico às empresas participantes, que a Contratada entregue todos os itens, pois a entrega diária de apenas um ou mais produto, acabaria inviabilizando o fornecimento.
- 02) Os produtos deverão ser de gêneros, comprovadamente, de 1ª qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, *in natura* de acordo com a Resolução nº 12/78, o Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor, condição está extensiva aos fornecedores que abastecerão a Contratada.
- 03) O item 1 deverá ser fabricado no mesmo dia da entrega.
- 04) Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Salto - SP- Tel.: (11) 4028-1826.
- 05) O fornecimento será de forma continuada durante um ano, sendo sempre no período da manhã das 6h20 às 6h50 da manhã.
- 06) Em caráter excepcional, as entregas poderão ser solicitadas fora deste horário, obrigando-se a contratada a proceder à entrega.
- 07) As quantidades são estimadas, podendo ser acrescidas ou diminuídas conforme as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando condicionada à confirmação diária com o responsável pelo mesmo.

- 08) Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias e em meio de transporte adequado atendendo as determinações da Vigilância Sanitária.
- 09) A cada entrega a Contratada emitirá um vale, que deverá ser anexado à Nota Fiscal, descrevendo os produtos entregues, identificando a data de entrega e obterá a devida assinatura do solicitante, para controle desta municipalidade.
- 10) Os produtos deverão estar em perfeitas condições para consumo, caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas pela municipalidade.
- 11) Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.
- 12) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 15/2015, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DO PEDIDO E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula Quarta

4.1. O local e horário de entrega deverá seguir conforme abaixo:

a) Nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de segunda a sexta-feira, das 6h20 às 6h50, a Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Salto - SP - Tel.: (11) 4028-1826.

4.2. Em hipótese alguma poderá sofrer atrasos nas entregas, considerando o prejuízo nos eventos e/ou início dos trabalhos.

4.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o Valor total do contrato de R\$ 118.520,61 (cento e dezoito mil quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal pelo Gestor do contrato, desde que aprovado pela autoridade competente de cada Secretaria, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 15/2015, Contrato Administrativo n.º 54/2015 e local de entrega.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), fundiárias (FGTS) e trabalhistas (CNDT), juntamente com as notas fiscais.

5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.10.339039.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 204) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão de responsabilidade da Contratante.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em contrato e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 15/2015.

8.2. Não será admitida sub-contratação para fornecimento do produto objeto deste contrato, exceto com autorização expressa da Contratante.

8.3. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 15/2015.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

8.6. A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 16 de Abril de 2015



Osvaldo de Souza Junior
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.-ME.
Contratada

Testemunhas:



1- Eugênia Serra Manguiera



2- Evandro Sanches

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo n.º XXX/2015

Processo Administrativo n.º 974/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.-ME

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 150 cafés diários, contendo pão com margarina, leite e café

Referente – Pregão Presencial n.º 15/2015

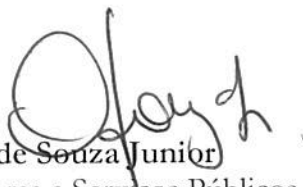
Valor Total – R\$118.520,61 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos)

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 16 de Abril de 2015



Osvaldo de Souza Junior
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.-ME.
Contratada